



**2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS**

Ref.: Processo n.: 0270293.30.2015.8.09.0011

Origem: 4ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia-GO

Requerentes: Escudo Vigilância e Segurança Ltda. e outras.

Natureza: Recuperação Judicial

**Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial,
Senhores (as) Credores (as),**

ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e OUTRAS, devidamente qualificadas nos autos de recuperação judicial em epígrafe, tendo em vista a **Assembleia Geral de Credores convocada para os dias 07 e 14 de agosto de 2018, em primeira e segunda convocações**, respectivamente, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias apresentar o **2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** a ser votado no referido ato.

Os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos após a data do pedido de recuperação, ou seja, após 27/07/2015, serão pagos da seguinte forma:

- **Prazo de carência** de 01 (um) ano após a data de homologação da aprovação do plano de recuperação judicial;
- **Parcelamento em 24 (vinte e quatro) parcelas** iguais, cada uma delas correspondente a 1/24 do total do crédito de cada credor devidamente habilitado no quadro-geral de credores.

Salia-se que referida proposta não malfere a disposição do art. 54, *caput*, da Lei n. 11.101/2005 que apenas limita em 01 (um) ano o prazo para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial



É o aditivo.



André Luiz Machado
Sócio-proprietário

Goiânia-GO, 07 de agosto de 2018.



Leandro Almeida de Santana
Advogado – OAB/GO 36.957